

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1988

que altera a Decisão 81/121/CEE do Conselho, relativa à concessão das ajudas de custo e ao reembolso das despesas de viagem aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos

(88/641/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que, devido à evolução dos preços dos hotéis e dos restaurantes desde a sua última adaptação, é conveniente adaptar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, os montantes das ajudas de custo concedidas aos membros do Comité Económico e Social, bem como aos suplentes e aos peritos, fixadas pela Decisão 81/121/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1981 ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/538/CEE do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985 ⁽²⁾,

- no primeiro travessão do artigo 2º, o montante de 4 000 francos belgas é substituído pelo montante de 4 450 francos belgas,
- no segundo travessão do artigo 2º, o montante de 2 600 francos belgas é substituído pelo montante de 3 000 francos belgas.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

DECIDE :

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1988.

Artigo 1º

A Decisão 81/121/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1981, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/538/CEE, é alterada como se segue :

Pelo Conselho

O Presidente

Th. PANGALOS

⁽¹⁾ JO nº L 67 de 12. 3. 1981, p. 29.

⁽²⁾ JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 24.